

PROJETO DE LEI N° 2.362, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Parque Urbano
Bosque do Sudoeste.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque Urbano Bosque do Sudoeste, na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI.

Art. 2° O Parque Urbano Bosque do Sudoeste fica delimitado pela poligonal compreendida entre a 2ª Avenida, a 4ª Avenida, a Rua F e a Rua G, conforme mapa em anexo.

Art. 3° O Parque Urbano Bosque do Sudoeste tem os seguintes objetivos:

- I - desenvolvimento da educação ambiental;
- II - desenvolvimento de atividades de recreação, lazer e cultura.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com organizações não-governamentais para a implantação do Parque criado por esta Lei.

Art. 5° Não será permitido, na área do Parque, o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1999.